



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares – AVANTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei ° 31/2021

AUTOR : Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares

EMENTA: *“Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil - Grupamento de Operações com Cães - “G.O.C.” do Município de João Pessoa e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil da Guarda Civil - Grupamento de Operações com Cães - “G.O.C.” do Município de João Pessoa, diretamente subordinado a direção da Guarda Municipal.

Art.2º- O Canil tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com objetivo de auxiliar os Guardas Municipais na proteção dos bens, serviços, instalações do Município e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

Art.3º- Observadas a Legislação Federal específica, as posturas municipais e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os cães do canil de que trata esta Lei poderão ser empregado sem:

- 1) - patrulhamento diário em passeios públicos, feiras e praças e em eventos em geral;
- 2) - operações de busca, resgate e salvamento, operações de socorro, com o apoio à Defesa Civil;
- 3) - demonstrações recreativas e educacionais;
- 4) formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

Art.4º- As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único -Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimo em seus respectivos vencimentos, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e de membro da Secretaria Municipal da Saúde, ligado ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art.5º- A Secretaria Municipal da Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico-veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado pela Prefeitura municipal.

Art. 6º - O canil será composto por 06 (seis) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.

Art. 7º - Os Guardas Cíveis Municipais designados para a manutenção do canil deverão possuir curso de adestrador e condutor de cães, realizado pela Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial específico da matéria.

Art. 8º- Os cães integrantes do canil se constituem em patrimônio do Município.

Art. 9º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 07 de Junho de 2021.

Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -AVANTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em tela é um grande avanço na área de segurança pública, principalmente porque após implantado, a corporação da guarda civil municipal com o referido Grupo de Apoio e Operações com Cães – GOC, terá expandido o seu campo de atuação, dando maior celeridade e eficiência no atendimento das ocorrências, uma vez que, o cão adestrado, possui sentidos sensoriais mais aguçados que o ser humano, que o torna mais eficaz na localização de pessoas, de entorpecentes, e atuação em locais de difíceis acessos, tornando assim mais eficaz o trabalho da GCM.

De acordo com o Projeto, os cães serão utilizados para diversas missões, tais como patrulhamento, operações de busca, resgate e salvamento, demonstrações relacionadas a divulgação institucional, vigilância do patrimônio público, formaturas e desfiles em caráter cívico, detecção de entorpecentes, armamentos e localização de pessoas e animais e apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física ou psicológica.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.

Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -AVANTE